



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”*

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI nº 12/2017**

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 5.087/2009, a qual dispõe sobre a instalação de Estações Rádio-Base - ERB's, Mini-ERB's, torres, Sistemas de Rádio-Transmissão e equipamentos afins no município de Montenegro, nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**:

**EMPREENDEDOR:** SBA TORRES BRASIL LTDA (CNPJ Nº 16.587.135/0001-35)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2017/6509

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:** Rua Ernesto Zietlow, s/n, bairro Santo Antônio - inscrito no Registro de Imóveis - Montenegro/RS sob a matrícula nº 25.481

**MUNICÍPIO:** Montenegro/RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84):** -29.677075; -51.467567.

**EMPREENDIMENTO:** Rede/Antena para telefonia móvel/Estação Rádio-Base –  
Nome da Estação: RSMGO11

**Responsável Técnico (projeto/execução):** Engenheiro Civil Fabiano Antunes Bomfim . **ART: 9032812 CREA: RS111563**

Conforme **Resolução CONSEMA nº 288/2014**, CODRAM **4812-00** - Potencial Poluidor **BAIXO** - Porte **MÍNIMO**.

**Condições e restrições:**

**1- Quanto à preservação e conservação ambiental:**

1.1- Deverá ser dada atenção especial às lâmpadas fluorescentes e de vapor de mercúrio e/ou compactas, além dos equipamentos eletroeletrônicos, devendo os mesmos ser acondicionados íntegros e de maneira segura para posterior destinação final ambientalmente adequada com empresas licenciadas;

1.2- Deverá ser encaminhada a esta Secretaria, com periodicidade semestral, Planilha de Destinação de Resíduos provenientes da instalação da Estação Rádio-Base, informando o número do Processo Administrativo que originou a presença licença, onde deverá constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário, bem como cópias dos comprovantes de Destinação, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico. A referida planilha encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: [www.montenegro.rs.gov.br](http://www.montenegro.rs.gov.br), em Serviços/ Licenciamento Ambiental/ Anexos Disponíveis/ "Planilha Semestral Resíduos";

1.3- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990;

1.4- A empresa não poderá efetuar a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/1998;

1.5- A empresa deverá zelar pelo uso coerente da água, pois trata-se de um bem comum, finito e essencial à vida, evitando assim o desperdício, adotando medidas que disciplinem e controlem o seu uso;

1.6- A qualquer momento o município poderá solicitar melhorias, caso haja necessidade, para eliminar excessos gerados que venham a prejudicar a saúde, o sossego e o bem estar da população.

## **2- Condições gerais:**

2.1- As Estações de Rádio-Base - ERB e equipamentos afins não se caracterizam como locais de trabalho, devendo ser transitória a permanência de trabalhadores no local;

2.2- A instalação de Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins deverão observar os gabaritos e restrições estabelecidas pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.3- A instalação de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverá observar a distância mínima horizontal de 50 (cinquenta) metros de Escolas de Ensino Infantil, Médio e Fundamental, Postos de Saúde e Hospitais, contados do eixo da torre ou suporte de antena transmissora;

2.4- As Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverão obedecer aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos fixados na Resolução

Anatel nº 303 de 02/07/2002, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, bem como o limite de potência irradiada de antenas transmissoras de radiação eletromagnética não-ionizante, seguindo a orientação das normas adotadas pela comunidade europeia sobre a matéria;

2.5- As áreas de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas e mantidas devidamente isoladas e aterradas, garantindo-se ainda que os locais sejam sinalizados com placas de advertência;

2.6- As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público e conter o nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número de licença e sua validade;

2.7- A desobediência à legislação ambiental e sanitária implicará na aplicação das penalidades estabelecidas na legislação municipal em vigor, sem prejuízo da legislação relativa aos crimes ambientais.

**Para encaminhamento do pedido de Licença de Operação (LO), o empreendedor deve apresentar os seguintes documentos:**

1- Requerimento ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicitando a obtenção da LO do empreendimento;

2- Cópia da LI emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

3- Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença ambiental;

4- Comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento ambiental;

5- Para estruturas com e sem compartilhamento, deverá ser apresentado laudo radiométrico medido conforme normas vigentes, com os resultados dos níveis de densidade de potência conjuntas (com compartilhamento) ou individuais (sem compartilhamento), em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.087/2009, assinado por profissional competente da área de radiação, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

6- Licença para Funcionamento de Estação, emitida pela Anatel.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 04/10/2018.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.**

**Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.**

**Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Montenegro, 04 de outubro de 2017.

*Fabiano Vargas da Silva*  
*Assessor especial*

*Joice Letícia Lenhardt*  
*Diretora de Fiscalização e Licenciamento*

*Ambiental*

Rafael de Almeida  
Secretário de Meio Ambiente